



PROCESSO Nº 721/04

PROTOCOLO Nº 8.222.325-8/04

PARECER Nº 125/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2492/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino do Colégio Estadual Cruzeiro do Sul - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4280/02 (cf.fl.06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações nºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 98 e 99-CEE).

O NRE de Curitiba, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 579/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.100-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf.fl.100-CEE) e Parecer nº 2041/04-CEF/SEED (cf.fl.109-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 721/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de abril de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.